RESOLUÇÃO CEE/CP N. 08, de 01 de dezembro de 2015.

Suspende pelo período de 180 dias a autorização de curso de medicina no âmbito do Sistema Educativo do Estado de Goiás e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e de acordo com seu Regimento Interno, e considerando o estabelecido na Lei de criação do Sistema Único de Saúde nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Estadual – Lei Complementar nº 26/1998 e, ainda, considerando:

1. A consolidação do sistema estadual de educação superior de Goiás e a necessária e contínua busca da qualidade do processo educativo;
2. As necessidades de desenvolvimento regional no Estado, promovendo a qualidade de vida, a inclusão social e a sustentabilidade, de acordo com a existência de equipamentos sociais em quantidade e qualidade na área de saúde das micro e mesorregiões;
3. As potencialidades já consolidadas das instituições de educação superior do sistema;

Conselho Estadual de Educação de Goiás
Palácio de Prata "Delmino Martins Fonseca", 5° Andar, Rua 5, n. 833, Praça Tamandaré, Setor Oeste
Goiânia-GO, CEP 74.115-060
Recepção: (62) 3201-4727 - Fax: (62) 3201-4758 - Ouvidoria: (62) 3201-4726
E-mail: presidenciaceego@gmail.com | ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

ESTER-PRESIDENCIA CALENDARIO ESCOLAR 2016

4. Os cursos já implantados no Estado e as vagas já existentes para o curso de medicina e demanda de profissionais médicos;
5. A necessidade de aprofundar a definição de critérios e indicadores de qualidade para a formação de profissionais de medicina, em função da peculiaridade da relação entre formação acadêmica, prática no Sistema Único de Saúde e pertinência e relevância social da implantação do curso;
6. A normatização do sistema federal, estabelecida pela Lei Federal 12.871/2013 e Portaria Normativa nº 13/2015/MEC e o regime de colaboração entre sistemas, previsto pela Constituição Federal, artigo 211 e pela Lei nº 9.394/1996 em seu artigo 8º;
7. O número de pedidos de abertura de novos cursos por diferentes instituições de educação superior;
8. A necessidade de organizar e avançar na normatização do sistema estadual de educação relativa ao tema;

R E S O L V E

Art. 1º - Suspender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias as autorizações para o curso de medicina no Sistema Educativo do Estado de Goiás.

Art. 2º - Essa Resolução não se aplica às instituições de educação superior que gozam da autonomia universitária, segundo o artigo 207 Constituição Federal, o artigo 161 da Constituição Estadual, os artigos 53 e 54 da Lei 9.394/96 e o artigo 71 da Lei Complementar 26/98.

Art. 3º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias será exarada norma específica para análise e deliberação dos pedidos de autorização do curso de medicina por instituições de educação superior no Sistema Educativo do Estado.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO PLENO DO CEE/GO, em Goiânia, aos 01 dias do mês de dezembro de 2015.

Maria Ester Galvão de Carvalho

MARIA ESTER GALVÃO DE CARVALHO
Presidente